

Processo: **TC 017.014/2014-0**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise		
1.1	Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 88.
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Procurador?		Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<b>Acórdão - notificações</b>					
		<b>Acórdão 2295/2017-P (condenatório, peça 89), apostilado pelo Acórdão 2480/2017-P (peça 96).</b>					
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>	
		Responsável	RFB, peça 100	Ofício 1793/2017, peça 110	-	AR negativo: nº inexistente, peça 126.	
			Detran/DF, peça 134	Ofício 1982/2017, peça 141	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 147.	
			CNE, peça 133	Ofício 2001/2017, peça 142	-	AR negativo: desconhecido, peça 149.	
		-	-	Edital 7/2018, peça 171	Peça 172	-	
		<b>Acórdão 2692/2019-P (peça 189).</b> Recurso de reconsideração, interposto por Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil, contra o Acórdão 2295/2017-P. <b>Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos às recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade a estas, peças 173 e 176) e desprovido.</b> Responsável solidária às recorrentes.					
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>	
		Responsável	RFB, peça 192	Ofício 12047/2019, peça 195	-	AR negativo: nº inexistente, peça 203.	
André Vieira Neves da Silva, sócio minoritário	Renach, peça 204	Ofício 10705/2020, peça 207	Peça 212	Impropriedade na comunicação: ofício destinado ao sócio minoritário e não ao sócio-administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida.			
	TSE, peça 204	Ofício 10704/2020, peça 208	Peça 211	Impropriedade na comunicação: ofício destinado ao sócio minoritário e não ao sócio-administrador, Luiz Henrique Peixoto			



		sócio-administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, constantes nas peças 131 e 193, nos termos do item 9 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;					
		b) caso as notificações retornem negativas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, <b>notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos proferidos no processo (mencionado como representante legal, Luiz Henrique Peixoto de Almeida), a teor do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.</b>					
Item	Responsável	Histórico			Análise		
1.2	Luiz Henrique Peixoto de Almeida	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 88.	
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-	
		<b>Acórdão - notificações</b>					
		<b>Acórdão 2295/2017-P (condenatório, peça 89), apostilado pelo Acórdão 2480/2017-P (peça 96).</b>					
			<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>
		Responsável		RFB, peça 101	Ofício 1792/2017, peça 108	-	AR negativo: desconhecido, peça 125.
			INSS, peça 131		Ofício 1987/2017, peça 136	-	AR negativo: ausente, peça 166.
					18/2018, peça 152	-	AR negativo: mudou-se, peça 161.
			Renach, peça 131		Ofício 1986/2017, peça 137	-	AR negativo: ausente, peça 150.
					Ofício 17/2018, peça 153	-	AR negativo: desconhecido, peça 164.
			TSE, peça 131		Ofício 1985/2017, peça 138	-	AR negativo: ausente, peça 151.
					Ofício 16/2018, peça 154	-	AR negativo: ausente, peça 165.
					Ofício 94/2018, peça 169	-	AR negativo: mudou-se, peça 170.
			<b>Acórdão 2692/2019-P (peça 189).</b> Recurso de reconsideração, interposto por Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil, contra o Acórdão 2295/2017-P. <b>Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos às recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade a estas, peças 173 e 176) e desprovido.</b> Responsável solidária às recorrentes.				
	<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>		
Responsável		RFB, peça 193	Ofício 12050/2019, peça 196	-	AR negativo: desconhecido, peça 202.		
		-	Edital 349/2020, peça 206	209	-		

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	<b>Responsável falecido</b>				
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>Proposta</b>					
<b>i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seus endereços (peças 125, 150, 151, 161, 164, 165, 166, 170 e 202); que inexistem endereços alternativos; notificá-lo de dívida do Acórdão 2295/2017-P, apostilado pelo Acórdão 2480/2017-P, via edital.</b>					

**2. Proposta de encaminhamento:**

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

**2.1.1. Com relação à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (análise do subitem 1.1 acima):**

**i) à Dicomp:**

**a) considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seus endereços (peças 126, 147, 149 e 203); que inexistente comunicação a ela no endereço de seu sócio-administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida; notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, nos endereços de seu sócio-administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, constantes nas peças 131 e 193, nos termos do item 9 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;**



b) caso as notificações retornem negativas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, **notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos proferidos no processo (mencionado como representante legal, Luiz Henrique Peixoto de Almeida), a teor do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;**

**2.1.2. Com referência a Luiz Henrique Peixoto de Almeida (análise do subitem 1.2 supra):**

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seus endereços (peças 125, 150, 151, 161, 164, 165, 166, 170 e 202); que inexistem endereços alternativos; **notificá-lo de dívida do Acórdão 2295/2017-P, apostilado pelo Acórdão 2480/2017-P, via edital;**

**2.1.3. Com respeito à Premium Avança Brasil:**

i) à Dicomp: considerar notificada a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, consoante as ciências às peças 162, 167 (ciência tácita do acórdão condenatório, ante a interposição de recurso de reconsideração) e 201;

**2.1.4. Quanto à Cláudia Gomes de Melo:**

i) à Dicomp: considerar notificada a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, consoante as ciências às peças 163, 167 (ciência tácita do acórdão condenatório, ante a interposição de recurso de reconsideração) e 200.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*